



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1444 DE 06 DE JULHO DE 2010.

Estabelece medidas de Proteção Especial às crianças e adolescentes portadoras de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Porto Murtinho qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida AIDS em todos os estabelecimentos da rede pública e particular de ensino.

PARAGRAFO ÚNICO: Nas atividades Pedagógicas deverão ser respeitadas as peculiaridades que venha a caracterizar segregação.

Art. 2º - Na matrícula de uma criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, caberá ao responsável comunicar o fato a Direção da Unidade Escolar, que por sua vez notificará a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento do quadro de saúde da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, matriculada na rede pública e particular de ensino, visando a colocá-la a salvo de infecções secundárias que possam oferecer riscos as demais crianças da unidade escolar.

Art. 4º - A escola de educação básica, da creche ao ensino médio, publica e privada, sediadas no município, receberão sanções caso apresentem de forma comprovada qualquer tipo de discriminação à criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 5º - Fica instituída no âmbito do município a "Semana de Combate e Prevenção a AIDS" a ser desenvolvida anualmente no período de 01 a 07 de dezembro.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver programas de caráter preventivo e educativo referentes à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, envolvendo o funcionalismo municipal, entidades de apoio a luta e prevenção da AIDS, bem como a sociedade em geral.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias após a sua publicação, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 06 de julho de 2010.


NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

